

RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 136/2025

Dispõe sobre o período de conciliação dos débitos junto ao CREF 14/GO-TO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO GOIÁS E TOCANTINS – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 82, incisos II e IX, da Resolução CONFED nº 435 de 2022, que instituiu o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, Estatuto Único CONFED/CREF;

CONSIDERANDO a Lei 12.514/2011 que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO o Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CONFED nº 316/2016 que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência tanto em acordos administrativos como em audiências de conciliação, mediante a proposição de acordos relativos à recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CREF14/GO-TO, deliberada na reunião ocorrida no dia 19 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o DESPACHO N.º 161/2025/PRESIDÊNCIA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA:

Art. 1º É instituído o Terceiro Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins, que ocorrerá do dia 01 de setembro de 2025 a 31 de outubro de 2025, destinado a promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registrados, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de:

I - Anuidades vencidas até o ano de 2024;

II - Multas aplicadas vencidas até o ano de 2024

III - Taxas e similares vencidas até o ano de 2024

IV - Parcelamento anterior à vigência desta Resolução, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento;

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos débitos de anuidades, multas aplicadas, taxas ou similares referentes ao exercício de 2025.

§ 2º - A adesão ao parcelamento das anuidades, multas aplicadas, taxas e similares dos anos anteriores 2025, a opção pelo Terceiro Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do CREF14/GO-TO, exclui a concessão de qualquer outra forma de parcelamento, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos uma vez que tais parcelamentos encontrarem-se vencidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Resolução, observado o disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º - Nos casos em que houver penhora judicial efetiva ainda não convertida em renda ao Conselho, o parcelamento de que trata esta Resolução não poderá ocorrer, sob pena de afronta à proibição de renúncia fiscal.

§ 4º - Findo o prazo mencionado no caput deste artigo para o Terceiro Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do CREF14/GO-TO, as regras de parcelamento estipuladas nesta resolução perderão a eficácia.

§ 5º - O Terceiro Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do CREF 14/GO-TO estará disponível para adesão exclusivamente no sítio eletrônico oficial do CREF14/GO-TO <https://www.cref14.org.br> o qual poderá ser aderido até o prazo final que será dia 31 de outubro de 2025.

Art. 2º Em caso de parcelamento, o crédito ficará com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151, VI, e o prazo prescricional interrompido a partir de sua inadimplência, nos termos do artigo 174, parágrafo único, I, ambos do Código Tributário Nacional.

Art. 3º Ocorrendo o pagamento integral ou parcelado da dívida, o processo administrativo de cobrança será encerrado após a respectiva quitação, com o consequente arquivamento do mesmo, dando-se por extinto o crédito devido, por força do artigo 156, I do Código Tributário Nacional.

Art. 4º - O ingresso no Terceiro Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos dar-se-á por opção do Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica até o dia 31 de outubro de 2025, sendo necessária a formalização, assinatura e aceite ao Termo Administrativo de Confissão e Negociação de Dívida, nos termos do Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Art. 5º - Os débitos dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins, observadas as condições de

adesão ao Programa estabelecidas no artigo 1º desta Resolução, serão totalizados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas conforme Art. 9º e Incisos dessa Resolução.

Art. 6º - A opção pelo Terceiro Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do CREF 14/GO-TO, descrita no art. 4º desta Resolução, sujeita os Profissionais de Educação Física e/ou Pessoas Jurídicas a:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III – Atualização anual do cadastro junto ao CREF 14/GO-TO, mediante atualização de endereço residencial completo com CEP, endereço eletrônico e número de telefone pessoal para contato.

Art. 7º - O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica optante pelo Terceiro Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do CREF14/GO-TO, será dele excluído, mediante ato do respectivo CREF14/GO-TO, em razão de inadimplência por não pagamento de quaisquer parcelas assumidas, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos créditos elencados no Art. 1º e Incisos dessa Resolução.

§ 1º - No caso de exclusão do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica do Terceiro Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do CREF 14/GO-TO, as parcelas não liquidadas dos créditos de que trata ao art. 1º desta Resolução retroagirão à data base do valor do débito, quando será efetuada a apuração do valor devido, acrescido com multa e juros legais até a data do pagamento.

§ 2º - A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica.

Art. 8º - A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo Terceiro Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do CREF 14/GO-TO, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o CREF 14/GO-TO, validá-la,

sucessivamente, durante o exercício, tudo conforme o modelo constante no Anexo II desta Resolução, e deverá ser solicitada para a gerência de atendimento através do e-mail cref14@cref14.org.br.

Seção II

DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 9º - A dívida existente em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica será discriminada por exercício e por débito, sendo após totalizada e tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Terceiro Programa de Conciliação de Recuperação de Créditos do CREF 14/GO-TO e poderá ser:

I – Parcelada até o número máximo de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no cartão de crédito, em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, no boleto, vencíveis preferencialmente no dia aprazado;

II – Reduzidos progressivamente os encargos moratórios de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

a). 100 % (cem por cento) de desconto de juros e multa, parcelados em até 3 (três) vezes, do total dos débitos em aberto, no cartão de crédito ou boleto;

b). 90% (noventa por cento) de desconto de juros e multa, para os valores parcelados em 4 (quatro) à 6 (seis), no cartão de crédito;

c). 80 % (oitenta por cento) de desconto de juros e multa, para os valores parcelados em 7 (sete) à 9 (nove) vezes, no cartão de crédito;

d). 70 % (setenta por cento) de desconto de juros e multa para os valores parcelados em 10 (dez) à 12 (doze) vezes, no cartão de crédito;

§ 1º - A totalização de que trata o caput deste artigo abrangerá todos os débitos descritos no art. 1º desta Resolução existentes em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica, observado o disposto no art. 1º deste normativo.

§ 2º - A primeira parcela será quitada no mesmo dia da assinatura do Termo Administrativo de Confissão e Negociação de Dívida.

§ 3º - Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2% (dois por cento), além do juro de mora de 1% (um por cento) ao dia, acrescido de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente CREF14/GO-TO
CREF 001934-G/GO

ANEXO I

Termo Administrativo de Conciliação de Dívida

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por seu Presidente Marcelo de Castro Spada, nos termos da Resolução Normativa CREF 14/GO-TO nº 136/2025 e o xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CREF14 sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) DEVEDOR(A); considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissionais Regulamentadas a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos;

RESOLVEM Celebrar CONCILIAÇÃO em relação ao(s) débito(s) referente(s) à(s) anuidade(s)/multa(s) do(s) exercício(s) de XXX, que o devedor, neste ato, os reconhece na integralidade, devido(s), mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – o montante da dívida reconhecida pelo(a) devedor(a), nela incluídos correção monetária, juros e multa(s), corresponde ao valor de R\$ xxxxxxxxxxxx

Cláusula Segunda – Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO fica concedido o desconto de , incidentes exclusivamente sobre juros e multa(s) do montante acima apurado, correspondendo ao valor de R\$ XXXXXX. Assim o débito a ser quitado pelo(a) Devedor(a) será no importe de R\$ XXXXX

Cláusula Terceira – Fica estabelecido que o valor constante na Cláusula Segunda será solvido em 1 (Uma) parcela(s), conforme abaixo discriminado:

PARCELAS (R\$)	VALOR	VENCIMENTO
XX	R\$ XXX	XXXX

Cláusula Quarta - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Interpelação para constituir o(a) DEVEDOR(A) em mora, ficando convencionado entre as partes que o não pagamento de quaisquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará a imediata rescisão deste Termo, o vencimento antecipado do débito com o acréscimo dos descontos incidentes sobre as parcelas remanescentes e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, com os acréscimos legais.

Cláusula Quinta - A assinatura deste instrumento pelo(a) DEVEDOR(A) importa em confissão irrevogável e irretratável do(s) débito(s); renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas; e aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias. XX
mês de ano

Devedor(a): xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

GO-00000

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO DE GOIÁS E TOCANTINS

ANEXO II
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região GOIÁS E TOCANTINS – CREF 14/GOTO certifica que o(a) Profissional de Educação Física (Pessoa Física), _____ nacionalidade, estado civil, portador de identidade nº CREF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado a OU a Pessoa Jurídica _____, registrada no Sistema CONFEF/CREFs sob o nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____, nacionalidade, estado civil, portador de identidade nº CREF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado a _____, encontra-se com débito parcelado adimplente, ou seja, com regularidade na amortização do pacto.

Esta CERTIDÃO tem o mesmo efeito da Certidão Negativa, mas não plenamente, em virtude de não haver a quitação da dívida parcelada.

A falsificação desta CERTIDÃO constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva sanção penal.

Válido até ____/____/2025 (validade até o vencimento da próxima parcela)

Data

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente CREF14/GO-TO
CREF 001934-G/GO

Resolução 136 - Período de Conciliação.pdf

Documento número #c3bbf1c9-2360-4c84-84bc-400db8e36b82

Hash do documento original (SHA256): 1d83b17406194dcc5070d55f2cd946d00ab5117335d868539b280d2d1e02e1fb

Assinaturas



Marcelo de Castro Spada Ribeiro

CPF: 828.357.051-04

Assinou em 13 ago 2025 às 11:34:59

Log

- 13 ago 2025, 11:25:54 Operador com email procuradoriajuridica@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número c3bbf1c9-2360-4c84-84bc-400db8e36b82. Data limite para assinatura do documento: 12 de setembro de 2025 (11:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 ago 2025, 11:26:33 Operador com email procuradoriajuridica@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
- 13 ago 2025, 11:34:59 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado: 828.357.051-04. IP: 177.200.39.247. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.70435226329834 e longitude -49.27625349519659. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1279.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 ago 2025, 11:35:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c3bbf1c9-2360-4c84-84bc-400db8e36b82.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c3bbf1c9-2360-4c84-84bc-400db8e36b82, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.